



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 416/2026

Município de Espumoso

Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

Necessidade da Administração: Aquisição da peça “braço estabilizador dianteiro” destinado ao ônibus do transporte escolar 128, placa IUN 8534, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente pedido de Dispensa de Licitação para o fornecimento de braço estabilizador dianteiro para ônibus escolar tem como objetivo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo na execução do transporte escolar no município, tendo em vista que tal objeto é essencial para o desenvolvimento do processo de transporte dos alunos, previsto em lei. Tendo em vista o elevado número de alunos que necessitam desta linha, é imprescindível que o processo de dispensa seja executado.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade da administração está prevista na Linha 19 do PCA do exercício de 2026, aprovado pelo Decreto municipal n.º 3.900 de 30/12/2025, mas devido a necessidade, coube a opção de desenvolver este processo de Dispensa de licitação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com Critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

A presente contratação tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível como objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da lei nº14.133/2021.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Registro Comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa, e com o Município de Espumoso/RS;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal nº 12.4040/2021);
- Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358/02;

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

DB



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV -- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente estudo por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente estudo.

DB



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Hipóteses de sanções:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: **(Art.155 da Lei n.º 14.133/2021)**

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

DB



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

A CONTRATADA

- a) Deverá realizar o fornecimento da peça em perfeito estado de conservação e com garantia de fábrica;
- b) A contratada deverá realizar o fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato;
- c) A contratada deverá assegurar que a peça seja totalmente compatível com o modelo e as especificações técnicas do ônibus de placa IUN 8534;
- d) A contratada deverá garantir o prazo de garantia mínima conforme especificações do fabricante, responsabilizando-se pela substituição imediata em caso de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dentro do período de garantia.

DB

Rescisão Contratual:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade
1	Braço estabilizador dianteiro de ônibus escolar VW 15190	01

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para o fornecimento da peça “braço estabilizador dianteiro” para o ônibus da frota municipal.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: **357 MECÂNICA PESADA – CNPJ sob o n.º 51.716.333/0001-52; COMERCIO AUTO PEÇAS SANINI E AIMI, inscrita no CNPJ sob n.º 05.152.054/0001-96; MECÂNICA MAGNI LTDA – inscrita no CNPJ sob o n.º 94.809.696/0001-45.**

Do levantamento realizado no mercado, foi constatada a existência das seguintes soluções:

- 1) Contratação direta, por dispensa de licitação; e
- 2) Contratação mediante processo licitatório.

Em razão da situação de impossibilidade do veículo escolar 128, Placa IUN 8534, devido à quebra do braço estabilizador que estava instalado no ônibus responsável pelas linhas escolares do interior do município, verificou-se premente a busca por solução imediata para esta situação, tendo em vista que as aulas iniciarão no dia 18 de fevereiro

23



deste ano. Assim, optamos pela solução mais célere e rápida para alcançarmos o objetivo pretendido, a solução n.º 01.

O fornecimento visa restabelecer as condições ideais de uso do veículo, promovendo a confiabilidade, a segurança e a continuidade do serviço público de transporte escolar, essencial para o acesso dos estudantes às unidades de ensino do município.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	Braço estabilizador dianteiro de ônibus escolar VW 15190	01	R\$ 5.250,00

Estima-se para a contratação solicitada o valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

O preço estimado da futura aquisição foi obtido por meio de pesquisa de preços praticados por empresas do ramo, por cotação realizada junto aos fornecedores locais.

Os valores foram obtidos através de pesquisa efetuada com base no Decreto Municipal n.º 3.595/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no fornecimento de braço estabilizador dianteiro novo, adequado ao ônibus escolar 128 de placa IUN 8534, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso/RS. O braço estabilizador dianteiro atender às especificações técnicas do veículo, garantindo o pleno funcionamento do sistema mecânico e assegurando o desempenho necessário para o transporte de alunos da rede

DB



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

municipal de ensino. O fornecimento visa restabelecer as condições ideais de uso do veículo, promovendo a confiabilidade, a segurança e a continuidade do serviço público de transporte escolar, essencial para o acesso dos estudantes às unidades de ensino do município. A aquisição contempla produto de qualidade, com garantia de fábrica e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir durabilidade e eficiência no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que não há possibilidade de divisão do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo, o fornecimento de peça, afim de obter agilidade na manutenção do veículo que realiza o transporte escolar, o qual necessita substituição do referido item, evitando assim, que veículo fique fora de operação por problemas mecânicos, que é de simples solução.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa.

A administração indica servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Fiscal: Roseana Mocelin

Gestor: Dania Nicolini Borghetti

DB



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Haverá contratação de mão de obra, através de credenciamento vigente, para a troca desta peça.

12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, com o descarte correto do objeto, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

13.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 04 de fevereiro de 2026.

Dania Nicolini Borghetti

Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

Dania Nicolini Borghetti
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR EM 04/2/2026:

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL